



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI Nº 581 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

PUBLICADO

Dia 25 / 02 / 2014

Jornal Diário Oficial

Online nº 153

Assinatura

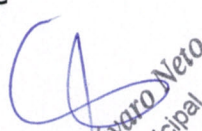
"Dispõe sobre o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instituído pela Lei n.º 244 de 19 de setembro de 1997 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta Lei passa a reger o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instituído pela Lei Municipal nº 244/1997 de 19 de setembro de 1997.

Art. 2º O Fundo Municipal de Assistência Social é instrumento de captação e aplicação de recursos como objetivo de proporcionar meios para o cofinanciamento da gestão, dos beneficiários, dos serviços, dos programas e dos projetos da área de assistência social.

Parágrafo Único. O FMAS é um fundo especial, de gestão orçamentária, financeira e contábil, gerido conforme orientação e controle do conselho Municipal de Assistência Social, promovendo o atendimento das necessidades básicas da população que vivencia situações de pobreza, de risco ou de vulnerabilidade social.


Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 3º As ações referentes aos serviços, à gestão, aos benefícios, aos programas e aos projetos assistenciais financiados pelo FMAS devem visar o direito à assistência social, promovendo o atendimento das necessidades básicas da população que vivencia situações de pobreza, de risco ou de vulnerabilidade social.

Art. 4º O Município deve repassar recursos próprios, todo mês, à conta específica do fundo Municipal, conforme programação financeira elaborada pelo gestor do FMAS, devendo, obrigatoriamente, prever a sua cota de cofinanciamento na Lei Orçamentária Anual, conforme art. 15 da Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993, e art. 71 e 72 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I- recursos provenientes de transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II- recursos provenientes de Tesouro Municipal, em conformidade com as dotações orçamentárias alocadas anuidade orçamentárias do FMAS e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências recebidas de organismos e entidade



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

nacionais, internacionais, bom como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;

V- as parcelas dos produtos de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS terá direito a receber por força da Lei e de convênios;

VI- doações em espécies feitas diretamente ao FMAS;

VII- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º. Os recursos de responsabilidade do Município destinados à assistência social serão automaticamente repassados ao Fundo, à medida que se forem realizados as receitas.

§ 2º. As receitas que integram o FMAS serão depositadas em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica sob denominação "Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS".

Art. 6º O FMAS fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor responsável pela implementação da política municipal de assistência social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Parágrafo Único. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar no Orçamento Geral do Município, com alocação em sua Unidade Orçamentária.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social poderão ser aplicados:

I- no financiamento total ou parcial de programas, projetos, benefícios e serviços de assistência social, desenvolvidos sob responsabilidade do órgão gestor da política de assistência social, de acordo com o plano de trabalho ou objetivo do programa;

II- na manutenção do quadro de pessoal lotado no órgão gestor, para fins de viabilizar a oferta de serviços nos níveis de proteção social básica e especial e em conformidade com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB/RH/SUAS);

III- no pagamento pela prestação de serviço a entidades conveniadas para execução de programas e projetos específicos da assistência social;

IV- na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativas à área de assistência social;

V- no atendimento, em conjunto com o Estado e a União, às ações assistenciais de caráter de emergência;



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

VI- na aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos serviços, programas e projetos;

VII- construção, reforma, aplicação, adaptação, aquisição e locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

Art. 8º O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, será efetivado por intermédio do FMAS.

Parágrafo Único. A transferência de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 9º As contas e relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de forma sintética e forma analítica, conforme dispuser o regulamento do Fundo;

Parágrafo Único. A utilização dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social será declarada anualmente, mediante relatório de gestão submetido à apreciação do respectivo Conselho de Assistência Social, que comprove a execução.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 10º O FMAS terá contabilidade e escrituração própria das suas receitas, despesas e disponibilidade de caixa, bem como número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – específico, permitindo a máxima transferência possível.

§ 1º A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente;

§ 2º A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando os resultados obtidos.

Art. 11º O Poder executivo Municipal disporá sobre o funcionamento e as regras de prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai-MS, 16 de dezembro de 2013.

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal